

PORTARIA N. CGTC-01/2025

Torna público o Plano da Correição de 2025 e dá outras providências.

[Vide Resolução N. TC-259/2024](#)

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das suas atribuições, previstas no art. 92, inciso II, da [Lei Complementar n. 202/2000](#), no art. 275, inciso I, da [Resolução n. TC-06/2001](#) e inciso VIII do art. 4º do Regulamento da Corregedoria-Geral ([Resolução n. TC-259/2024](#));

considerando as recomendações do Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

considerando os critérios do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC); e

considerando a matriz de riscos preconizada pelo MMD-TC, elaborada pelo Gabinete da Corregedoria-Geral;

considerando o constante no processo SEI N. 25.0.000001848-4;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores, sob a coordenação do Corregedor-Geral, para constituírem a equipe que desenvolverá os trabalhos do Plano de Correição 2025:

- I – Rogério Guilherme de Oliveira, matrícula 451.367-3;
- II – Isabel Bacelar de Vasconcelos Apel, matrícula 451.211-1;
- III – Geovane Eziel Cardoso, matrícula 451.237-5;
- IV – Vivian Chaplin Ganzo Savedra, matrícula 451.297-9;
- V – Leonice da Cunha Medina, matrícula 450.786-0; e

VI – Matheus Azevedo Ferreira Fidelis, matrícula 663.134-7.

Art. 2º A correição ordinária consiste em um processo amplo de averiguação e avaliação das atividades e dos procedimentos de trabalho das unidades organizacionais e da conduta funcional de membros e servidores, com vistas a assegurar a regularidade e o aprimoramento das atividades finalísticas da instituição.

Art. 3º Define-se como participantes do Plano de Correição 2025 as seguintes unidades organizacionais do TCE/SC:

- I – o Gabinete do Conselheiro Aderson Flores (GAC-AF);
- II – a Diretoria de Licitação e Contratações (DLC); e
- III – o Instituto de Contas (Icon).

Art. 4º O programa de trabalho será desenvolvido segundo as três fases definidas no Plano de Correição anual:

- a) planejamento;
- b) execução;
- c) monitoramento.

§1º A fase de execução será desenvolvida entre o dia 28 de abril a 20 de dezembro do corrente ano.

§2º A fase de monitoramento será desenvolvida entre 1º de fevereiro a 30 de junho de 2026.

Art. 5º Serão abordados durante a correição ordinária, sem prejuízo de outros que tenham relação com os trabalhos desenvolvidos, os seguintes aspectos:

- I – a economia, a eficiência, a eficácia e a efetividade de procedimentos de trabalho;
- II – a observância dos prazos legais e regimentais;
- III – as boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- IV – o alcance de metas fixadas no plano de ação para o respectivo exercício;

V – a conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos;

VI – o cumprimento de deliberações emitidas pelo Plenário, pelo Presidente do Tribunal, pelo Corregedor-Geral e pelos Relatores de processos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a metodologia utilizada na coleta de dados e no levantamento das informações consistirá em pesquisas documental e de campo, em especial as realizadas por meio de observação de rotinas, de entrevistas, de aplicação de questionário e do levantamento de normas referentes aos processos de controle externo.

Art. 6º As comunicações, reuniões e demais atividades relativas ao Plano de Correição poderão ser realizadas de forma virtual, pelo aplicativo institucional Teams.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, o relatório sobre a correição realizada conterá indicação:

I – das sugestões à unidade de controle, ao órgão singular e ao gabinete, para melhoria de desempenho e aperfeiçoamento de seus procedimentos de trabalho;

II – das boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

III – das condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque;

IV – das medidas disciplinares e administrativas necessárias à correção de ocorrências irregulares eventualmente detectadas;

V – das determinações necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas, com prazo para o seu cumprimento, fixado de acordo com a complexidade dos atos; e

VI – de sugestões à Presidência para alteração da Lei Orgânica, Regimento ou normativos com vistas à melhoria dos procedimentos e das rotinas de trabalho, quando houver necessidade.

§1º As determinações e recomendações feitas pelo Corregedor-Geral, ao longo dos trabalhos de correição, serão objeto de monitoramento a partir de sua ciência às unidades.

§2º Constatada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar ou se comprovada a ocorrência do ato irregular relatado em representação, o relatório será apresentado ao Plenário, nos demais casos, ao Presidente, em consonância com o disposto no inciso I do art. 33 da [Resolução N. TC-259/2024](#).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Corregedor-Geral do TCE/SC

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 28.04.2025.